



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prazo (Contrato 023.2/2022)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material tipo piçarra, areia, seixo, misto, pedra, argila e outros.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo dos contrato 023.2/2022, resultante do Pregão Eletrônico 023/2021.

02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 31/03/2023. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.

03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar o prazo do Contrato 023.2/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 023/2021.

05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 15 de dezembro de 2022, eis que o prazo de sua vigência se estende até 20 de março de 2023.

06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 2º termo de aditivo.

07. A Legislação de regência permite tal aditivo.

08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.

09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.

10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 23 de março de 2023.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S: t/PA
OAB | PA 25.251